



# Presidência da República

## Secretaria-Geral

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### DECRETO Nº 9.088, DE 6 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, **caput**, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no [inciso I do caput do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980](#), consideram-se de natureza militar, para os militares da ativa, os seguintes cargos e funções:

I - os estabelecidos em caráter permanente ou temporário, no âmbito dos Comandos das Forças Singulares, com exercício na própria Força ou em uma das outras Forças Armadas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

II - os previstos em leis ou decretos, para exercício:

a) na Presidência da República, na Vice-Presidência da República e em outros órgãos do Governo federal; e

b) junto a organismos internacionais, no País ou no exterior;

III - os de Comandante, Oficial de Estado-Maior e Instrutor de Polícia Militar;

IV - os relativos ao pessoal integrante de forças militares destacadas e de missões e atividades de interesse da União no exterior, a cargo de organizações internacionais ou por acordo bilateral com nações amigas; [Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021](#) [\(vigência\)](#)

V - os de instrutor e de monitor em estabelecimentos de ensino militar ou em missões de instrução militar no exterior, relativas às Forças Armadas; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

VI - os exercidos por militares: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

a) no Supremo Tribunal Federal e nos Tribunais Superiores; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

b) no Ministério da Defesa e nos órgãos que integram sua estrutura regimental; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

c) na Advocacia-Geral da União; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

d) na Justiça Militar da União; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#)  
[\(vigência\)](#)

e) no Ministério Público Militar; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#)  
[\(vigência\)](#)

VII - os exercidos por militares da Marinha colocados à disposição: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

a) do Ministério de Minas e Energia; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#)  
[\(vigência\)](#)

b) da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

c) da Empresa Gerencial de Projetos Navais; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

d) da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

e) do Tribunal Marítimo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

f) da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

g) das Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

VIII - os exercidos por militares do Exército colocados à disposição: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

a) da Fundação Habitacional do Exército; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

b) da Fundação Osório; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#)  
[\(vigência\)](#)

c) da Indústria de Material Bélico do Brasil; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

IX - os exercidos por militares da Aeronáutica colocados à disposição da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#)  
[\(vigência\)](#)

§ 1º Os militares designados para frequentar cursos de interesse para a formação profissional, em estabelecimentos de ensino no País ou no exterior, também se consideram no exercício de função militar.

§ 2º A designação de militares para outros órgãos fora do âmbito dos Comandos das Forças Singulares deverá observar o disposto no [Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a designação será feita em ato do Comandante da respectiva Força.

§ 4º Os cargos e funções exercidos nos termos do disposto na alínea “c” do inciso VIII do **caput** não poderão exceder a seis por cento do quantitativo autorizado para o quadro de pessoal da Indústria de Material Bélico do Brasil. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.727, de 2021\)](#) [\(vigência\)](#)

Art. 2º É vedado o exercício de cargo militar cumulativamente com o exercício de qualquer cargo público civil, ressalvada a hipótese prevista na [alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição](#) .

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o [Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000](#) .

Brasília, 6 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

EUNÍCIO OLIVEIRA  
*Raul Jungmann*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2017.